



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

Considerando a sazonalidade dos serviços a serem contratados;

Considerando a necessidade de editar um padrão para essa contratação;

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8666/93, o município de BOA VENTURA, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 010/2017 de 02 de janeiro de 2017, que acha-se aberta na sala de licitação do município, BOA VENTURA-PB, situado a Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura - PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

I DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente é o **CREDENCIAMENTO credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física(podador de árvores) no município de BOA VENTURA/PB.**

Nº	DESCRIÇÃO CARGO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO
01	Poda de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas ,praças, passeios, jardins canteiro no perímetro urbano deste município.	3.000	serviço	5,00

Para atender a demanda serão credenciados no mínimo 05 interessados com produção mínima para cada podador a critério da secretaria de infraestrutura.

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático da **02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 000124 3390.36 99 001** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos próprios FPM/ICMS.

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo de **ate o dia do 18 de maio de 2017 às 10:30:00 h** contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão permanente de licitação, da Prefeitura de BOA VENTURA,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

3.2- DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do documento de identidade - RG;
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) Comprovação de Curso ou conhecimento na área a ser contratado;
- e) comprovação de experiência profissional- comprovada através da CTPS a ser apresentado quando da contratação com experiência mínima de (01) um ano na função, ou experiência comprovada através de declarações ao atestados, em que realizou as tarefas iguais ou semelhantes ao objeto.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

3.3. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB .

4.2 A Comissão permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS;

5.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com o somatório de pontos obtidos na análise documental e na entrevista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

5.2 - Para cada PODADOR será constituído um banco de reserva de 01 (uma) vagas obedecendo a classificação final.

5.3 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem decrescente de pontos.

5.4. - Na classificação final, entre candidatos com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:

- comprovação de atuação no serviço de opção do candidato;
- comprovação de ter recebido algum prêmio ou título;
- maior idade.

5.5. A Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Urbanismo** não se obriga a contratar todos os profissionais habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

5.5. A lista dos profissionais credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo**.

VI – DO CONTRATO

6.1 A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os profissionais **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

6.2 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 A Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo** do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I Pelo término do prazo contratual;

II Por iniciativa da administração pública municipal; e

III Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

VII - DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos mensais da forma convencionada no termo de contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- a) Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.
- e) A demais obrigações do futuros contratados estão relacionadas no Termo de Referencia, anexo do edital.

X – DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A etapas de avaliação consistirá de:

- a) Análise de Documental;

1º) DA ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise Documental, dar-se-á mediante a avaliação da experiência comprovada por meio de certificados, atestados onde deverão constar a carga horária dos cursos de aperfeiçoamento seminários e a experiência profissional relacionados a área que irá atuar, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez), conforme a seguir:

- Atestado de Capacidade Técnica: 02 pontos
- Participação em cursos de aperfeiçoamento: 20 horas (01 ponto) 40 horas (02 pontos) acima de 40 horas (04 pontos)
- Participação em Seminários: (0,5 ponto) (máximo de 02 certificados).

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de Boa Ventura no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3.. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

11.6. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

- de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 49 da Lei 8.666/93.
- 11.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 11.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de BOA VENTURA -PB.

BOA VENTURA- PB, 27 de abril de 2017.


**ANA PAULA CHAGAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO I –
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

O objeto de serviços de poda de árvores visa, de maneira preventiva, evitar o crescimento desordenado das árvores para atingir a rede elétrica e não causar danos a população.

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de pessoa física (podador de árvores) no município de BOA VENTURA/PB.

III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente em parcelas iguais, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**.

IV – GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: **02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, 15 122 2002 2010 **Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, 000124 3390.36 99 001 **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**, com recursos próprios FPM/ICMS.

V – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Imediato

VI – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo** neste município.

Horários

6.2.1 Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segunda a sexta, que será pago mensalmente pela tesouraria desta prefeitura.

VII – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nº	DESCRIÇÃO CARGO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO
01	Poda de segurança de ARVORE de espécie variadas, plantadas em vias públicas, praças, passeios, jardins canteiro no perímetro urbano deste município.	3.000	serviço	5,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

IX – ORIENTAÇÕES GERAIS

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO através do secretário da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMBV e ABNT.

X – VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência (01) um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMBV N.º /2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

O MUNICÍPIO DE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº representada neste ato pela prefeita municipal, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr(a), inscrita no CPF:, com domicílio na Rua, doravante denominada CONTRATADA, Classificada na Chamada Pública nº 002/2017, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de

1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período de 1 ano, e este Município se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

PARÁGRAFO 2º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades correrão por conta do Orçamento programático: **02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, 000124 3390.36 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com recursos próprios FPM/ICMS.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.

- 5.1 Responsabilizar-se por toda as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato.
- 5.3 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em - Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

11.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

BOA VENTURA- PB , ___ de _____ de 2017.

PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessão pública, Chamamento de interessados PARA CREDENCIAMENTO e FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA (PODADOR DE ÁRVORES) NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital, a cargo desta Secretaria de **Infraestrutura e Urbanismo**, a ser realizada no dia **18/05/2017, as 10:30:00h.**

Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 12h.

Boa Ventura – PB, 27 de abril de 2017.

**ANA PAULA CHAGAS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

DECLARAÇÃO:

DECLARO HAVER RECEBIDO O AVISO DE EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2017.

RECEBIDO EM _____/_____/_____

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA